



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 10 de outubro de 2022  
(OR. en)

13356/22

LIMITE

CORLX 898  
CFSP/PESC 1301  
EPF AM 74  
CSDP/PSDC 618  
CSC 431  
EUMC 316  
COPS 438

## PROPOSTA

---

de:	Alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, com a assinatura de Stefano SANNINO, secretário-geral
data de receção:	10 de outubro de 2022
para:	Secretário-geral do Conselho da União Europeia
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão (PESC) 2022/338 do Conselho relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para fornecer às Forças Armadas ucranianas equipamento militar e plataformas concebidos para aplicação de força letal, apresentada ao Conselho pelo alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento HR(2022) 231.

Anexo: HR(2022) 231

**HR(2022) 231**  
*Limited*

SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA



**Proposta apresentada ao Conselho pelo alto representante da União  
para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança**

**de 7.10.2022**

**Decisão do Conselho que altera a Decisão (PESC) 2022/338 do Conselho  
relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de  
Apoio à Paz para fornecer às Forças Armadas ucranianas equipamento  
militar e plataformas concebidos para aplicação de força letal**

**HR(2022) 231**  
*Limited*

# HR(2022) 231

## *Limited*

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

On 28 February 2022, the Council adopted Decision (CFSP) 2022/338 to establish an assistance measure under the European Peace Facility with the objective to contribute to strengthening the capabilities and resilience of the Ukrainian Armed Forces to defend the territorial integrity and sovereignty of Ukraine and protect the civilian population against the ongoing war of aggression by Russia. The reference amount of this assistance measure was EUR 450 million.

On 23 March 2022, the Council adopted Decision (CFSP) 2022/471 amending Council Decision 2022/338, which doubled the EU military assistance to EUR 900 million for the supply to the Ukrainian Armed Forces of military equipment and platforms designed to deliver lethal force. On 13 April, 23 May and, subsequently, on 21 July 2022, the Council adopted Decisions (CFSP) 2022/636, 2022/809 and 2022/1285 to increase the overall EU military assistance under this assistance measure to EUR 2 330 million.

The unprovoked war of aggression by Russia continues. The proposed amendment foresees additional support to the Ukrainian Armed Forces of an amount of EUR 490 million.

In addition, the scope of this assistance measure is expanded to cover the provision of maintenance and repair of military equipment, and platforms designed to deliver lethal force to the Ukrainian Armed Forces. As the high-intensity war of aggression continues, the Ukrainian Armed Forces need to devote considerable resources to ensuring that as far as possible military equipment remains available for operational purposes. The amended assistance measure would allow for maintenance and repair services, provided by EU Member States, to be eligible for EPF reimbursement, thus offering an extra incentive for Member States to further address Ukrainian needs. Maintenance includes all actions taken to retain military equipment or material in/or to restore it to a specified condition. This includes inspection, testing, servicing and classification as to serviceability, repair, rebuilding and reclamation. Maintenance embraces all supply and repair action taken to keep a force in condition to accomplish its mission<sup>1</sup>.

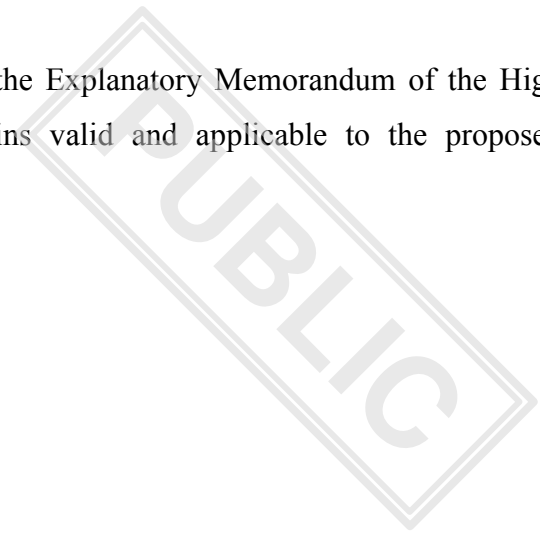
The military equipment to be provided and its maintenance and repair under the proposed amendment of the assistance measure must be in line with the priorities communicated by Ukraine via the Clearing House Cell (established in EUMS). The implementing actors remain unchanged.

---

<sup>1</sup> EU Concept for Logistic Support for EU-led Military Operations and Missions (ST 12628 2018 INIT, EEAS (2018) 626 REV3, p. 24).

**HR(2022) 231**  
*Limited*

The High Representative's assessment as outlined in the Explanatory Memorandum of the High Representative's initial proposal (ST 6656/22) remains valid and applicable to the proposed amendment.



**HR(2022) 231**  
*Limited*

Proposta de  
**DECISÃO DO CONSELHO**

de [dd/mm/2022]

**que altera a Decisão (PESC) 2022/338 relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para fornecer às Forças Armadas ucranianas equipamento militar e plataformas concebidos para aplicação de força letal**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 41.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 28 de fevereiro de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/338, que estabeleceu uma medida de assistência com um montante de referência financeira de 450 000 000 EUR destinado a cobrir o fornecimento às Forças Armadas ucranianas de equipamento militar e plataformas concebidos para aplicação de força letal.
- (2) Em 23 de março de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/471 que altera a Decisão (PESC) 2022/338, tendo aumentado o montante de referência financeira para 900 000 000 EUR.
- (3) Em 13 de abril de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/636 que altera a Decisão (PESC) 2022/338, tendo aumentado o montante de referência financeira para 1 350 000 000 EUR.
- (4) Em 23 de maio de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/809 que altera a Decisão (PESC) 2022/338, tendo aumentado o montante de referência financeira para 1 840 000 000 EUR.

# HR(2022) 231

## *Limited*

- (5) Em 21 de julho de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/1285 que altera a Decisão (PESC) 2022/338, tendo aumentado o montante de referência financeira para 2 330 000 000 EUR.
- (6) À luz da agressão armada em curso por parte da Federação da Rússia contra a Ucrânia, o montante de referência financeira deverá ser aumentado num montante adicional de 490 000 000 EUR.
- (7) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2022/338 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### *Artigo 1.º*

A Decisão (PESC) 2022/338 é alterada do seguinte modo:

- 1) No artigo 1.º, o n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

"3. Para alcançar o objetivo definido no n.º 2, a medida de assistência financeira o fornecimento às Forças Armadas ucranianas de equipamento militar e plataformas concebidos para aplicação de força letal, bem como a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamento militar e plataformas concebidos para aplicação de força letal, doados no âmbito do MEAP, a efetuar por militares em instalações militares, ou sob formas mistas de cooperação civil-militar ou em fábricas, conforme solicitado pela Ucrânia.";

- 2) No artigo 2.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

"1. O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relacionadas com a medida de assistência é de 2 820 000 000 EUR.";

- 3) No artigo 2.º, o n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

"3. Nos termos do artigo 29.º, n.º 5, da Decisão (PESC) 2021/509, o administrador das medidas de assistência pode pedir contribuições na sequência da adoção da presente decisão, até um montante de 2 820 000 000 EUR. Os fundos solicitados pelo

# HR(2022) 231

## *Limited*

administrador das medidas de assistência só podem ser utilizados para pagar despesas dentro dos limites aprovados pelo Comité criado pela Decisão (PESC) 2021/509 no orçamento rectificativo para 2022 e nos orçamentos dos anos subsequentes correspondentes à medida de assistência.";

4) No artigo 2.º, o n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

"4. As despesas relacionadas com a execução da medida de assistência são elegíveis desde 1 de janeiro de 2022 e até uma data a determinar pelo Conselho. O montante máximo elegível das despesas incorridas antes de 11 de março de 2022 é de 450 000 000 EUR. O montante de 980 000 000 EUR é elegível a partir de 21 de julho de 2022. As despesas relacionadas com a manutenção e reparação são elegíveis a partir de [...<sup>2</sup>]."

### *Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---

<sup>2</sup> Inserir a data de adoção da presente decisão.